



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0289.279/2021.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CPL Nº 004/2021.**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0289.279.01/2021.**

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM CONTROLE INTERNO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM”.**

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, no Estado do Maranhão, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. **Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 045.725.553-62 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade individual de advocacia **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.835.928/0001-40, com endereço na Rua Juritis, nº 05, Quadra 12, Sala 14, Olho D'Água - CEP: 65.066-022, neste ato representada, por seu proprietário, o Sr. **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG sob o nº 034441312007-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 718.366.833-91, inscrito na OAB (MA) 5338, residente e domiciliado na Cidade de São Luis/MA, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade individual de advocacia, obriga-se a prestar os serviços de Assessoria e Orientação em Controle Interno a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

- » Auxiliar na execução das atividades administrativas relacionadas ao controle preventivo, concomitante e subsequente do Controle Interno;
- » Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Município;
- » Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;
- » Propor, quando necessário, aos órgãos de Administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- » Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno;
- » Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- » Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- » Orientação dos ordenadores de despesa e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- » Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- » Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- » Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, inclusive os processos de dispensa e inexigibilidade;
- » Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;





- » Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- » Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- » Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- » Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOIRO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), dividido em pagamentos mensais em doze (09) nove parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

**1301 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**04 124 0002 2.071 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA** – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º) Advertência; 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**CLÁUSULA OITAVA** – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II e III. art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei Federal n.º 14.039/20. Tornando inexigível o processo licitatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São João dos Patos (MA), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sucupira do Riachão (MA), 05 de abril de 2021.

**DAS PARTES:**

<i>Klévia Maria Lima de Sousa</i> <b>KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, BRASILEIRA</b> CPF N.º 045.725.553.62 CONTRATANTE	<i>Josivaldo Lopes</i> <b>JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> CNPJ nº 10.835.928/0001-40 CONTRATADA
---	--

**TESTEMUNHAS**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>
<i>Jose Warlem B. de Siqueira</i>	<i>470871193-20</i>	<i>Jose Warlem B. de Siqueira</i>
<i>Marcos Mano Reis</i>	<i>05333584346</i>	<i>Marcos Mano Reis</i>